



PROJETO DE LEI Nº

(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em 3 / 4 / 2014
Celina
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo no Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1854 /2014

Folha Nº 01 - 01 - 01

Art. 1º - O Sistema Prisional do Distrito Federal deverá possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo a serem instaladas nos pátios e corredores internos e externos de suas dependências.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à preservação da segurança dos detentos e dos agentes públicos do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Art. 2º - As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento são de responsabilidade da direção do Sistema Prisional, vedadas a exibição ou a disponibilização a terceiros, exceto por determinação judicial, ou mediante requisição de autoridade policial.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo a criação de monitoramento por câmeras de vídeos a serem instaladas nos pátios e corredores de estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 03/04/2014 09:30

[Handwritten signature]



Como é cediço, compete concorrentemente à União e ao Distrito Federal legislar sobre Direito Penitenciário. No caso em tela, a instalação do sistema de monitoramento tem por fim editar normas específicas de direito penitenciário para prestigiar a segurança dos detentos e dos agentes públicos que trabalham diretamente nesses estabelecimentos.

Frise-se que o direito de imagem, como qualquer direito constitucional, não se reveste de caráter absoluto. Logo, podem sofrer restrições legais proporcionais. O direito de imagem, no caso, não viola a intimidade dos detentos ou dos agentes públicos, mas apenas resguarda a segurança de todos.

Em face do relevante interesse público que o projeto defende, em face dos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, requer a análise e a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada CELINA LEÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1854 / 2014

Folha Nº 02 MA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.854/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (*"Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo no Sistema Prisional do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Comissão de Segurança** (RICLDF, art. 69-A, I, "a") e na **CCJ** em análise de mérito (RICLDF, art. 63, III, "b") e admissibilidade (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/04/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1854 / 2014

Folha Nº 03 Pg